

RECEBI O ORIGINAL

Em: 15/07/2025

Edson André Souza Almeida



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

LICENÇA AMBIENTAL ÚNICA – LAU Nº 167/2025

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: UGPE - Unidade Gestora de Projetos Especiais.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rua Jonathas Pedrosa, nº 659, Centro, Manaus-AM

CNPJ/CPF: 07.602.404/0001-02

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE: (92) 3878-7238

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 1012.2328

PROCESSO Nº: 003142/2025-42

ATIVIDADE: Contenção de Orla Fluvial

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Rua Wilkens de Matos s/n. Nossa Senhora Aparecida, Manaus-AM.

Coordenadas geográficas de referência (Datum SIRGAS 2000):

Vértices	Longitude	Latitude	Vértices	Longitude	Latitude
P 1	60°1'56,780"W	3°1'39,140"S	P 11	60°1'58,880"W	3°1'41,340"S
P 8	60°1'57,810"W	3°1'41,980"S	P 17	60°1'57,470"W	3°1'38,980"S
P 10	60°1'58,670"W	3°1'41,730"S	P 18	60°1'57,130"W	3°1'38,950"S

FINALIDADE: Autorizar a realização de serviços de contenção de encosta de orla fluvial, em uma área total de 0,2939ha, no Centro Estadual de Convivência do Idoso, Manaus-AM.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Médio

PORTE: Pequeno

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 02 Anos

Atenção:

- Esta licença é composta de 19 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM, 15 JUL 2025

Sheron Vitorino da Silva

Assessor, no exercício da Diretoria Técnica

Gustavo Picanço Feitoza

Diretor Presidente

RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LAU Nº 167/2025

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 003142/2025-42**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Fica expressamente proibida a intervenção em área não autorizada, assim como supressão vegetal, sem a devida anuência deste IPAAM;
8. As substâncias minerais de uso imediato na construção civil devem ser fornecidas por empresas devidamente licenciadas por esta IPAAM para esta finalidade
9. A coleta e transporte dos resíduos de qualquer natureza gerados no empreendimento devem ser efetuados por empresa licenciada para esta atividade.
10. É expressamente proibida a queima e deposição inadequada de resíduos de qualquer natureza, devendo os mesmos ser acondicionados e direcionados a local ambientalmente adequado.
11. As áreas destinadas a bota-fora e empréstimo deverão ser previamente autorizadas pelo IPAAM.
12. Paralisar imediatamente a atividade, quando da verificação de vestígios arqueológicos, históricos ou artísticos na área de influência direta e/ou indireta do empreendimento e comunicar ao IPHAN e ao IPAAM.
13. Fica expressamente proibida a supressão vegetal sem a devida autorização do IPAAM.
14. Deverá ser sinalizada e demarcada toda a área de APP, com placa de identificação (modelo IPAAM);
15. Manter integral as áreas de Preservação Permanente - APP, conforme estabelecido a Lei nº 12.651/12, alterada pela Lei n.º12.727/12.
16. Comunicar imediatamente ao IPAAM, qualquer sinistro que venha a ocorrer na área da obra;
17. Implementar imediatamente a partir do início da obra a contenção nos taludes de corte, aterro e movimentação de terra, para evitar processos erosivos e assoreamento de corpos hídricos próximos do empreendimento.
18. Apresentar no prazo de 60 (sessenta) dias, a este IPAAM, os seguintes documentos, atualizados:
 - a) Projeto de drenagem (Aprovado) pelo órgão competente, acompanhado de memorial de cálculo e Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.
 - b) Projeto de Contenção de Taludes (Aprovado) pelo órgão competente, acompanhado de memorial de cálculo e Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.
 - c) Alvara de Construção expedido pelo IMPLURB.
19. Apresentar **anualmente** a este IPAAM, os seguintes documentos, atualizados:
 - a) Relatório de Execução das atividades propostas no Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil (PGRCC), acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.
 - b) Certificados de destinação de todos os resíduos gerados pela atividade, inclusive os lodos oriundos dos Sistema de Esgotamento Sanitário, mediante o Manifesto de Transporte de Resíduos – MTR, emitido via Sistema SINIR.
 - c) Relatório Técnico de Execução das Obras descrevendo o início, meio e fim das atividades, devendo conter as seguintes informações: execução das atividades, material construtivo, trabalhadores e empresas envolvidas, quantitativo de resíduos gerados, destinação dos resíduos gerados e desmobilização do canteiro de obras, acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.